



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2017

### **ALTERA O § 1º E SUPRIME OS § 2º, 3º, 5º, 6º, 7º DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O §1º do Art. 39 da Lei Complementar nº 36/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39...

§1º A título de produtividade, os membros titulares ou suplentes que atuarem efetivamente na Comissão Permanente de Licitação receberá mensalmente, o valor do vencimento inicial pago a carreira III constante da tabela salarial das carreiras dos cargos efetivos – Lei Complementar nº 40/2010.

**Art. 2º** - Os §2º, §3º, §5º, §6º e §7º do Art. 39 da Lei Complementar nº 36/2009, ficam suprimidos.

**Art. 3º** - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09/10/2017).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba

#### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 09 de outubro de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete